



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.002350/2026-58

**Tipo de Processo:** Eleições: Registro de Candidatura para Presidente do Confea

**Assunto:** Registro de Candidatura Presidência do Confea - João Oliva, Engenheiro Eletricista

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 27/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.1150, de 25 de abril de 2025), em sua Quarta Reunião Ordinária, na sede do Confea, em Brasília/DF, no dia 30 de abril de 2026; e

Considerando que no dia 03 de julho de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidente do Confea, Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas, 5 (cinco) Conselheiros Federais nos seguintes estados: Mato Grosso (Agronomia); Mato Grosso do Sul (industrial); Piauí (elétrica); Roraima (agronomia); Santa Catarina (civil); 1 (um) Conselheiro Federal representante de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia; e Diretores das Mútuas Regionais), conforme Decisão Plenária nº PL-1818/2025 ([1353458](#));

Considerando que, nos termos do art. 48 do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025](#)), a CEF analisará preliminarmente os requerimentos de registro quanto à tempestividade e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento;

Considerando que, nos termos do Calendário Eleitoral, anexo da Decisão Plenária nº 1818/2025, 30 de abril de 2026 é a data-limite para as comissões eleitorais analisarem os requerimentos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 48 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o candidato à Presidência do Confea João Batista Serroni de Oliva apresentou requerimento de registro de candidatura com pendências documentais, conforme apontado no Checklist (SEI nº 1532241);

Considerando que foi oportunizada ao candidato a complementação da documentação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, não obstante a oportunidade concedida, o candidato não apresentou integralmente a documentação exigida, permanecendo pendência quanto à certidão negativa das varas criminais da Justiça Federal do domicílio, conforme registrado no Checklist atualizado (SEI nº 1538529);

Considerando que a ausência de documento obrigatório impede o reconhecimento do atendimento integral dos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando que a análise jurídica consignada no parecer (SEI nº 1538153) concluiu pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura, diante do não atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 1.150/2025 do Confea;

Considerando que o dia 14 de maio de 2026 é a data-limite para o julgamento dos registros de candidatura, com a análise de elegibilidade e inelegibilidade, esclarecendo-se que tais verificações não serão realizadas neste momento processual;

## DELIBEROU:

1. INDEFERIR o requerimento de registro de candidatura à Presidência do Confea apresentado por João Batista Serroni de Oliva, em razão do não atendimento integral dos requisitos formais exigidos pelo Regulamento Eleitoral, especialmente pela ausência de apresentação de documento obrigatório, mesmo após oportunizada a complementação; e

2. Determinar a publicação da presente decisão em edital, a notificação do interessado e a abertura de prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recurso, nos termos dos arts. 50 e 51 do Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 30/04/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 30/04/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 30/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1538109** e o código CRC **3949F508**.